

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDÓ

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 Fone/Fax (17) 3466-3900 CNPJ 46.599 825/0001-75 -- Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO **OUE** ENTRE SI **CELEBRAM** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO E A IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO **ASSISTÊNCIA** DE **MÉDICO** HOSPITALAR DE PRONTO SOCORRO E CESSÃO DE USO NOSOCÔMIO MUNICIPAL **PARA** ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO.

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura Municipal de Cardoso, situado na rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, no Gabinete do Prefeito, presentes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0901-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal. o Sr. LEONARDO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Deputado Cunha Bueno, 480, portador do RG nº 14.566.461-2 SSP/SF e do CPF nº 060.674.158-52, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. BRUNO EDER DA SILVA, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 20.397.149-8 SSP/SP e do CPF nº 098.254.628-92, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1.226, doravante denominado INTERVENIENTE e do outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO, instituição filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, inscrita no CNPJ nº 56.363.807/0001-43, com endereço na Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650, Cardoso, neste ato representada pelo provedor, o Sr. MARIO JOSE FERREIRA DE SOUZA LEAL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Maria Gonçalves, 994, Jardim Santo Antônio, RG nº 5.540.714, CPF nº 272.972.418-49, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente convênio, de comum acordo, consoante com à Lei Municipal nº 3,239, de 08 de outubro de 2015, com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação ininterrupta de assistência médico-hospitalar e de pronto socorro a quem dela necessitar no âmbito do município, cessão de pessoal de enfermagem e auxiliares de enfermagem e pessoal de apoio, constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como material e medicamentos para a execução de serviços do Pronto Socorro naquela Instituição, durante o periodo de 1º de agosto de 2015 a 31 de janeiro de 2016, de acordo com o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente convênio, independente de transcrição:

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência referida no *capui* desta cláusula refere-se ao seguinte: serviços de urgência/emergência, constante de consultas de pronto socorro, procedimentos,

Jm.

10



11S N 1178



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDÓSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 Fone/Fax (17) 3466-3900 CNPJ 46.599 825/6001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@eardoso.sp.gov.br

diagnose, radiologia, patologia clinica, lavanderia, esterilização e todos os demais necessários ao atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal, nas dependências da Santa Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para o período de seis (06) meses, a contar a partir da assinatura deste, o Poder Público Municipal procederá à transferência de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e onerará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão

01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária

01.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora

01.07.01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional

103010027 - Saúde

Projeto/Atividade

2045000 - Atividades de Atenção Básica

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso

1 - Tesouro

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação do valor da segunda e demais sucessivas cotas de retribuição estará condicionada, em caráter de indispensabilidade ao envio do relatório mensal das atividades desenvolvidas com as folhas de atendimento ambulatorial (FAAs), serviços de apoio, diagnose e tratamento (SADTs), com segundas vias de laudos dos exames à INTERVENIENTE', até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, que deverá ser aprovado por esta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DA ENTIDADE

Caberá à CONVENIADA:

- a) Prestar os serviços descritos no parágrafo único da cláusula primeira;
- b) Encaminhar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas com as fichas de atendimento ambulatorial (FAAs), serviços de apoio, diagnose e tratamento (SADTs), com segundas vias de laudos dos exames, em razão do convenio a "INTERVENIENTE", como condição indispensável para a liberação da cota de retribuição;
- c) Dar absoluta prioridade a prestação dos servicos conveniados;
- d) Todo o saldo dos recursos transferidos, ao término deste convênio ou das atividades compreendidas no mesmo que não tenha sido comprometido pela Conveniada para sua execução, será devolvido à Convenente:
- e) Desembolsar os recursos transferidos para pagamento exclusivo de despesas previstas no plano de trabalho. A não apresentação do relatório de execução físico-financeira nos prazos estabelecidos, bem como o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, acarretará a rescisão do convênio;
- f) Restituir o eventual saldo de recurso à Prefeitura, no prazo de trinta (30) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

Ju A





Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

- g) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- h) Apresentar prestação de contas do total dos recursos financeiros alocados, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será processada juntamente com a restituição do saldo e do relatório do atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte: I plano de trabalho; II cópia deste instrumento; III relatório de execução físico-financeira; e, IV demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo;
- i) Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal;
- j) Fica expressamente vedado a Conveniada utilizar empreendimento deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e,
- k) Reconhece a Conveniada direito da Convenente de exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DA CONVENENTE

- a) Caberá a CONVENENTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos dos incisos I a IV, do artigo 237, da Lei Orgânica do Município, a fiscalização do bom atendimento e a boa prestação dos serviços conveniados, que forem requisitados.
- b) Ceder enfermeiro padrão, técnico e auxiliares de enfermagem, bem como pessoal de apoio consistente na área administrativa e de limpeza, constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- c) Ceder material e medicamentos para a execução de serviços do Pronto Socorro naqueia Instituição, durante o período acima consignado.
- d) Transferir as parcelas pactuadas nas datas aprazadas.
- e) Realizar auditoria sobre os recursos compreendidos por este Convênio, de acordo com suas regulamentações, regras e diretrizes.
- f) Exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- g) Analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de contas do presente convênio; e,

Jm: D





Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 Fone/Fax (17) 3466-3900 CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@eardoso.sp.gov.br

h) Determinar abertura de Tomada de Conta Especial em caso de rejeição da prestação de contas, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados, exclusivamente, para pagamento de despesas previstas, no Plano de Trabalho relativo ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência de 01 de agosto de 2015 a 31 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, por conveniência das partes.

Poderá a Contratante revogar o presente convênio quando houver interesse público, através de um juízo de conveniência e oportunidade. Poderá ainda, a Convenente rescindir o presente convênio, desde que haja descumprimento dos artigos 78 e 79 e seus incisos da Lei de Licitações Públicas.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo ao seu interesse na cessação das atividades, com antecedência de pelo menos trinta (30) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas.

PARAGRAFO ÚNICO - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

- a) Os partícipes adotarão providências para que quaisquer documentos comprobatórios de despesas realizadas sejam mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.
- b) Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome do executor, com a identificação deste convênio.
 - c) Não poderão ser pagos com recursos deste Convênio despesas contraídas fora da sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Am. A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP, 15.570-000 Fone/Fax (17) 3466-3900 CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

CLAUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Cardoso, para dirimir questões oriundas de interpretação deste convênio.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Cardoso, 08 de outubro de 2015.

LEONARDO 6 E**S** DA SILVA o Municipal

Secretário Municipal de Saúde

MÁRIO JO**Š**É Provedor da entidade conveniada

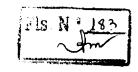
- Maria Mr 1. Nome: Omta Maria Whute

RG: 41-777.110-1

CPF: 336.435.548-92

2. Nome: Varioline Churronter Server RG: 47. 702 717-14

CPF: 40, 245, 177-78





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP, 15.570-000 Fone/Fax (17) 3453-1300 CNPJ 46 599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefcitura@pmcardoso.com.br

ANEXO 16

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO **ENTIDADE CONVENIADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO

CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): Lei Municipal n° 3.239 de 08/10/2015

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio da prestação de serviços de pronto socorro, conforme Plano Operativo que integra o presente ajuste.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709. de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cardoso-SP, 08 de outubro de 2015.

Leonardo General da Silva Prefeito Municipal de Cardo

M Marie

Provedor

Mário Jose



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 — Cardoso — São Paulo Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: pcontas@cardoso.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data foi publicação no átrio das repartições públicas municipais, conforme preceitua o art. 96 da Lei Orgânica Municipal, extrato resumido do convênio celebrado entre o município de Cardoso e a Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso, para o período de 01/08/2015 a 31/01/2016, conforme cópia juntada a seguir.

Cardoso, 08 de outubro de 2015.

nita Maria Minto Assistente Contábil





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

Fls. N & 188

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO

ORIGEM: Lei n° 3.239 de 08 de outubro de 2015 CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Cardoso

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso OBJETO: Prestação ininterrupta de assistência médico hospitalar e de pronto socorro a quem necessitar no âmbito do município, cessão de pessoal, material e medicamentos para a execução dos serviços de pronto socorro nas

dependências daquela Instituição.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

VIGÊNCIA: 01/08/2015 A 31/01/2016 DATA DE ASSINATURA: 08/10/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Fls N : 197

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 Fone/Fax (17) 3453-1300

CNPJ 46 599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

ANEXO 16

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

ENTIDADE CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES

DE BARROS" DE CARDOSO

CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): Lei Municipal n° 3.239 de 08/10/2015

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio da prestação de serviços de pronto socorro, conforme Plano Operativo que integra o presente ajuste.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

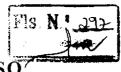
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cardoso-SP, 04 de janeiro de 2016.

Leonardo Gomes da Silva Prefeito Municipal de Cardos

Mário José Cerreisa de Souza I

Provedor







Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 Fone/Fax (17) 3466-3900 CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: <u>www.cardoso.sp.gov.br</u> - E-mail: <u>prefeitura@cardoso.sp.gov.br</u>

ANEXO 15

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): Lei Municipal nº 3,239 de 08/10/2015

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio da prestação de serviços de pronto socorro, conforme Plano Operativo que integra o presente ajuste.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, pane do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cardoso-SP, 27 de junho de 2016.

Leonardo Conges da Silva Prefeito Mugicipal de Cardoso

Mário José **Errelint**e Souza Leal

Proveder da entidade conveniada